



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO  
NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS  
(EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim, no ano de 2018, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

I. A importância de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em pecúnia, concedida até o dia 21 de dezembro do corrente ano;

**Art. 3º.** O Abono autorizado por esta Lei:

- I. não tem natureza salarial;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º.** A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor disposto no inciso I do Artigo 2º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

**§ 1º.** Fará jus ao Abono natalino a que se refere o “*caput*” deste artigo, e nas condições ali previstas, o servidor que se encontrar no efetivo exercício da função, na data de sua concessão.



**§ 2º.** O servidor que totalizar o período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

**§ 3º.** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor do Abono Natalino.

**Art. 5º.** Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, que serão suplementadas se for necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 09 de novembro de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**  
Vereador-Presidente

**Waldemir Pereira Gama**  
Vice-Presidente

**Mariel Delfino Amaro**  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por objetivo conceder Abono Natalino aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim no exercício de 2018.

Tal como em anos anteriores, este Abono trará provimento a todos os servidores ativos desta Casa de Leis, considerando a oneração do custo de vida em nossa região, proveniente de uma recessão econômica nacional, com a aglomerada oneração nos valores de produtos e serviços, impelidos pela inflação do nosso país.

Do mesmo modo, este acréscimo à remuneração dos servidores deste Poder Legislativo, compensará suas finanças pessoais neste final de ano, e significará especialmente como recompensa pelo brilhante e eficaz labor destes funcionários públicos, alçando o propósito de progresso na qualidade de vida dos mesmos.

Mais ainda, cabe acentuar que a dotação orçamentária para tal benefício não supera os limites legais, nem sequer onera o erário, pois decorre de controle de gastos e revisões dos serviços e contratos executados neste Poder Legislativo ao longo deste exercício.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**  
Vereador-Presidente

**Waldemir Pereira Gama**  
Vice-Presidente

**Mariel Delfino Amaro**  
1º Secretário



**RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.**

De acordo com levantamento feito pelos Setores Contábil/Financeiro desta Câmara, conforme solicitado, para **CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, informamos para todos os fins que se fizerem necessários que a Câmara Municipal possui Dotação Orçamentária e Saldo Financeiro para a devida concessão, sem infringir nenhum parâmetro Legal, dentre eles o constante no Art. 29A §1º da Constituição Federal “**A Câmara não gastará mais de setenta por cento de sua Receita com folhas de pagamento, incluindo os gastos com os Subsídios dos Vereadores**”, desta forma, o Poder Legislativo atingirá o percentual de aproximadamente 66,97% (sessenta e seis virgula noventa e sete por cento), em gasto total com folhas de pagamento no exercício de 2018, abaixo do limite legal estipulado por Lei.

Atenciosamente,

Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2018.



**Gelson Pereira da Silva**

Gerente Contábil



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Ref. Projeto de Lei – Disciplina a Concessão de Abono Natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim.**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Câmara Municipal de Itapemirim, e após análise e apresentação pelo setor Contábil, do Relatório de Impacto financeiro, **que a despesa com a possível alteração de gastos com pessoal, possui adequação orçamentária e financeira**, com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2018 (Lei nº 3.057/2017), bem como compatibilidade de com o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 (Lei nº 3.056/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 3017/2017), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Itapemirim-ES, 09 de novembro de 2018.

**Fábio dos Santos Pereira**

Vereador-Presidente

Biênio 2017/2018